



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 091/2026

Sessão do dia 14 de outubro às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAMONN BALDINO GARCIA

Defensor(a) designado(a): ALLAN JARLETTI GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 14 de outubro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1052/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE INTERNACIONAL x CITY LONDON FUTEBOL CLUBE - TERCEIRONA

Data: 12/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): LUIZ FELIPE CAVALLI, atleta da equipe HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Consta expressamente do item 7.0 da Súmula da Partida que, aos 39 minutos do primeiro tempo, ambos os denunciados envolveram-se em confronto direto com a partida paralisada. Registrou o árbitro que ambos foram apenados por: "Ser culpado de conduta antidesportiva | Atuar de maneira a demonstrar desrespeito ao jogo ao causar um conflito com o seu adversário com o jogo paralisado."

As condutas perpetradas por LUIZ FELIPE CAVALLI e GABRIEL OLIVEIRA revelam absoluto desprezo ao espírito desportivo (fair play) e atentam contra a ordem e a disciplina do certame, amoldando-se perfeitamente ao tipo previsto no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, atleta da equipe CITY LONDON FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Consta expressamente do item 7.0 da Súmula da Partida que, aos 39 minutos do primeiro tempo, ambos os denunciados envolveram-se em confronto direto com a partida paralisada. Registrou o árbitro que ambos foram apenados por: "Ser culpado de conduta antidesportiva | Atuar de maneira a demonstrar desrespeito ao jogo ao causar um conflito com o seu adversário com o jogo paralisado."

As condutas perpetradas por LUIZ FELIPE CAVALLI e GABRIEL OLIVEIRA revelam absoluto desprezo ao espírito desportivo (fair play) e atentam contra a ordem e a disciplina do certame, amoldando-se perfeitamente ao tipo previsto no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): KAYO JOSÉ FERNANDES DA LUZ, atleta da equipe HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Conforme assentado no item 7.0 da Súmula da Partida, aos 42 minutos do primeiro tempo, o denunciado, demonstrando descontrolo e manifesto desrespeito aos integrantes da agremiação adversária e à dinâmica da partida, praticou ato de manifesta provocação com o jogo paralisado.

Registrou a arbitragem: "Ser culpado de conduta antidesportiva | Atuar de maneira a demonstrar desrespeito ao jogo ao chutar a bola em direção ao banco de reservas adversário com o jogo paralisado."

A conduta descrita consubstancia ato provocativo

deliberado, capaz de inflamar ânimos e gerar tumultos à margem do gramado em momento no qual a partida não estava em disputa, amoldando-se com perfeição ao tipo do artigo 258 do CBJD.

Autos nº 1069/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x ADI - ATLETICO DESPORTIVO INDEPENDENTE LTDA - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 23/09/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ALDO GALICOLI JUNIOR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): GUSTAVO GUEDES MARTINS, atleta da EPD AD INDEPENDENTE

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 16 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Por impedir uma clara oportunidade de gol fora da área penal em uma disputa de bola.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250, §1º, I do CBJD.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE DA SILVA LAMEIRA, atleta da EPD AD INDEPENDENTE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 42 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Por trocar ponta pés com seu adversário atingindo-o na parte inferior das pernas fora da disputa de bola.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): MURILO HENRIQUE DA SILVA, atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 42 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Por trocar ponta pés com seu adversário atingindo-o na parte inferior das pernas fora da disputa de bola.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Autos nº 1070/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ x FOZ DO IGUAÇU SAF - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 23/09/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): WALLACE VINICIUS DE SA MELO, Atleta da equipe CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

Consta expressamente do item 8.0 da Súmula da Partida que, aos 43 minutos do segundo tempo, o denunciado — que havia sido substituído e se encontrava no banco de reservas — levantou-se e passou a reclamar de maneira acintosa e grosseira contra a equipe de arbitragem, desferindo em alto e bom som as seguintes palavras dirigidas ao assistente: "Ajuda ele bandeirinha caralho."

Por tal conduta, o denunciado foi expulso de campo de forma direta por intermédio da exibição de cartão vermelho. O ato praticado revela desrespeito flagrante às decisões da arbitragem e à disciplina da competição, conduta Perfeitamente amoldada ao tipo do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD

Denunciado(a): VALDEMIR VICENTE RODRIGUES JUNIOR, Técnico da equipe FOZ DO IGUAÇU SAF

Fundamento Legal: 258, II e 243-F do CBJD.

Conforme assentado no item 9.0 da Súmula da Partida, aos 40 minutos do segundo tempo, o denunciado desaprovou acintosamente as decisões da arbitragem, gesticulando e proferindo em alto e bom som: "Porra juiz foi falta caralho." Expulso diretamente com cartão vermelho, o treinador, em sua trajetória de retirada do campo, dirigiu-se ao árbitro com o dedo em riste e proferiu novas ofensas:

"Aí tá vendo o que você fez quer chamar a atenção seu fraco, olha aí o que tá fazendo."

Consoante se extrai expressamente do relato lançado no item 9.0 da Súmula da Partida, o denunciado cometeu, em momentos e contextos fáticos distintos, mediante desígnios manifestamente autônomos, duas infrações disciplinares em concurso material (art. 184 do CBJD):

1ª Conduta – Reclamação acintosa contra a arbitragem (art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD): Aos 40 minutos do segundo tempo, o denunciado desaprovou acintosamente a marcação da arbitragem, gesticulando e bradando em alto e bom som no banco de reservas: "Porra juiz foi falta caralho." Em razão desse ato desrespeitoso e atentatório à ordem do jogo, foi expulso diretamente de campo mediante cartão vermelho. A conduta amolda-se formal e materialmente ao art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD (desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões).

2ª Conduta – Ofensa à honra e ao decoro do árbitro (art. 243-F, § 1º, do CBJD): Ato contínuo, já expulso da partida e em momento posterior, na trajetória de saída do campo de jogo em direção ao vestiário, o denunciado renovou deliberadamente a agressão verbal. Com desígnio autônomo, apontou o dedo em riste contra o árbitro central de forma intimidadora e proferiu as seguintes injúrias: "Aí tá vendo o que você fez quer chamar a atenção seu fraco, olha aí o que tá fazendo."

Ao chamar a autoridade da partida de "fraco" e imputar-lhe escusa intenção de "chamar a atenção", o denunciado ofendeu frontalmente a honra subjetiva e o decoro profissional do magistrado desportivo por fato diretamente relacionado ao jogo, atraindo a incidência do art. 243-F, com o aumento obrigatório do § 1º, do CBJD

Autos nº 1082/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FOZ DO IGUAÇU SAF x SPORT CLUB - COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 26/09/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): ERIK ANDRADE LUCAS VIOLA, atleta da EDP FOZ DO IGUAÇU

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 27 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Atingir seu adversário com um chute na perna fora da disputa de bola.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): JOAO VICTOR DOS SANTOS TOMAZOTI, atleta da EDP CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 28 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Empurra seu adversário pelas costas fora da disputa de bola de forma agressiva.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250, § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): DOUWEN VIL, atleta da EDP FOZ DO IGUAÇU

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 30 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Na disputa de bola ao jogar para fora olhou para seu adversário e proferiu as seguintes palavras "isso seu filho da puta"

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA, atleta da EDP CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 258 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 30 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Adentrou o campo de jogo discutindo com seu adversário proferindo as seguintes palavras "seu filho da puta, pau no cu se acha né"

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado nos artigos 258-B e 258 do CBJD.

Denunciado(a): KAUAN AFONSO VIRGILIO PUJANI, preparador de goleiros da EDP CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

uma vez que fora expulso de maneira direta aos 28 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EDP FOZ DO IGUAÇU

Fundamento Legal: 257 do CBJD.

conforme relatos da súmula e do RJD, "após o término da partida, durante o deslocamento das equipes em direção aos respectivos vestiários, ocorreu uma discussão generalizada envolvendo integrantes de ambas as equipes. Em razão da aglomeração e da movimentação simultânea dos envolvidos, a equipe de arbitragem não conseguiu identificar de forma precisa os participantes da ocorrência, bem como não foi possível constatar ou individualizar eventuais agressões físicas".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257, §3º do CBJD.

Denunciado(a): EDP CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 257 do CBJD.

conforme relatos da súmula e do RJD, "após o término da partida, durante o deslocamento das equipes em direção aos respectivos vestiários, ocorreu uma discussão generalizada envolvendo integrantes de ambas as equipes. Em razão da aglomeração e da movimentação simultânea dos envolvidos, a equipe de arbitragem não conseguiu identificar de forma precisa os participantes da ocorrência, bem como não foi possível constatar ou individualizar eventuais agressões físicas".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257, §3º do CBJD.

Autos nº 1088/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x HOPE - COPA PARANÁ SUB-14 2026

Data: 27/09/2026 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): LEONARDO ROLIM PINOTTI, atleta da EPD HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

foi expulso de forma direta por "desrespeito, aplaudindo de forma irônica e de forma direcionada ao assistente 1 desferiu as palavras 'arbitragem horrível.'"

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publica-se:

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Rubens Dobranski
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretaria do TJD/PR